

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

O presente projeto de lei objetiva conferir nova redação a dispositivos e anexos integrantes da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo; cria e estrutura seu órgão regulador; autoriza o Poder Público a delegar a execução dos serviços públicos mediante concessão ou permissão; institui a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde TRSS e a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana - FISLURB; cria o Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU, e dá outras providências.

Ocorre que, tendo sido aprovado na forma de Substitutivo apresentado pelo Legislativo foram introduzidas várias alterações à propositura original encaminhada pelo Executivo, que importaram na renumeração de seus artigos, deixando, por outro lado, de contemplar as retificações anteriormente propostas na Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 685/02, o que resultou em incorreções no texto final aprovado, a serem saneadas pela presente mensagem.

Constatou-se, também, erros de digitação nos Anexos IV e VI integrantes da referida lei, observando-se que, no primeiro anexo mencionado, constou equivocadamente, em seu ítem XXIII, o número de 38 (trinta e oito) cargos relativos ao de Presidente da AMLURB, quando o correto é apenas 1 (um), não figurando, ademais, em seu item XXIV, o número de cargos de coordenador II, que correspondem ao total de 38.

Já no Anexo VI supracitado, que reproduz a Tabela de Multas por infrações às normas contidas na lei em questão, consta menção equivocada ao parágrafo único de seu artigo 142, quando a referência correta é ao § 1º do mesmo dispositivo, mencionando-se, ainda, duas vezes o artigo 152, quando se pretendia, na verdade, referir-se aos artigos 152 e 153.

Cabe, por fim, ressaltar que a mensagem veicula tão somente retificações de erros meramente materiais, os quais em nada alteram o conteúdo normativo dos preceitos contidos na Lei nº 13.478, de 2002, afigurando-se indispensável para a integral e adequada aplicação de seus dispositivos legais.

Tais são, em síntese, as razões que norteiam e justificam as alterações consubstanciadas na presente propositura que ora submeto à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.